



Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

LEI Nº 313/2010



EMENTA: Cria o Conselho Municipal da Cultura no Município de Tamandaré e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, com atuação à Administração Municipal de Tamandaré, Estado de Pernambuco, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I – colaborar na implementação da política cultural do Município, apresentando sugestões, em especial no que se refere à alternativa para a captação de recursos para custeio dos projetos dela decorrentes;

II – contribuir na estruturação e atualização do Plano Municipal de Cultura, mediante proposição de ações nas diversas áreas artísticas e culturais, em especial:

- a) Artes visuais;
- b) Rádio, cinema e vídeo;
- c) Teatro, circo e opera;
- d) Música;
- e) Dança,
- f) Literatura;
- g) Patrimônio cultural;
- h) Manifestações culturais populares, tradicionais e emergentes.

III – indicar parâmetros para a formatação de diretrizes relativamente ao oferecimento de suporte financeiro para projetos e convênios culturais a serem custeados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – examinar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais, mediante encaminhamento originado da Secretaria Municipal de Educação;

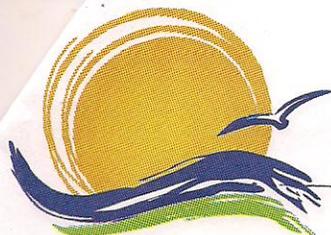
V – emitir posicionamento acerca de pedidos de subvenção, encaminhados por entidades culturais do Município, quando solicitado;

VI – fomentar debates em defesa do patrimônio cultural do Município;

VII – promover o intercâmbio de informações com outros, Conselhos de Cultura, bem como apoiar campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;

VIII – participar da Conferência Municipal de Cultura;





- IX – zelar pelo fiel cumprimento das disposições acerca da cultura, previstas nas Constituições Federal e Estadual, e na Lei Orgânica do Município;
- X – elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 3º - O Conselho Municipal da Cultura será composto por quinze (15) membros, sendo:

- I – três (3) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – um (1) representante do Poder Legislativo Municipal;
- III – três (3) representantes indicados pelas entidades culturais representativas da classe artística e cultural, considerando-se as diversas áreas relacionadas no inciso II, do Art. 2º, desta Lei;

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que:

- I – os representantes do Legislativo Municipal serão indicados pelo Presidente da Câmara;
- II – os representantes das entidades culturais serão indicados pelos respectivos presidentes.

§ 2º Para cada titular será indicado e nomeado um suplente.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é considerado serviço público relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 5º - As entidades culturais deverão estar regularmente habilitadas, conforme será estabelecido em Decreto Regulamentar, para exercerem o direito de apresentar candidatos, votar e participar, através de seus representantes, dos trabalhos do Conselho Municipal da Cultura.

Parágrafo Único – Para os fins definidos nesta Lei, considerar-se-á a entidade cultural a pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que possua sede ou representação no Município e que atenda outros requisitos a ser definido em Decreto Regulamentar.

Art. 6º – A Diretoria do Conselho Municipal da Cultura será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 1º - A Secretária Municipal de Educação exercerá a Presidência do Conselho Municipal da Cultura, em caráter nato.

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos em Assembléia Geral dos Conselheiros.

§ 3º - As especificações acerca dos procedimentos necessários para os fins dispostos no Parágrafo anterior serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Educação deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa (90) dias, contados da posse dos membros especificados no Art. 3º, sendo posteriormente homologados pelo Chefe do Poder Executivo.





Prefeitura de
Tamandaré

Novos tempos, Novas conquistas

Parágrafo Único – Dentre outras normas ordinárias, além das especificadas nos artigos anteriores, constarão do Regimento Interno do Conselho disposições sobre:

- I – a estrutura, funcionamento e organização;
- II – as atribuições, finalidades e competências;
- III – a composição administrativa;
- IV – os procedimentos para sessão e votação, inclusive da composição de cargos;
- V – o quorum e plenário;
- VI – as alterações do Regimento Interno.

Art. 8º - O Conselho Municipal da Cultura informará ao Prefeito suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração, bem como especialistas, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 (Licitações e Contrato) e alterações subseqüentes.

Art. 9º - Respeitada a representação estabelecida no Art. 3º, caberá ao Prefeito Municipal a livre escolha e nomeação dos membros que comporão a formação originária do Conselho.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e se necessário, suplementadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2010.


José Hildo Hacker Júnior
- Prefeito -

